

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -

CISCOPAR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 76/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025

EDITAL EXCLUSIVO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO PREAMBULO

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço lote**; conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

2. A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil** – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br ; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 06/08/2025
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 06/08/2025

- 2.1. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097- 4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ” “www.bll.org.br” ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.
- 2.2. Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “www.ciscopar.com.br” (link “Licitações”), e podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125- 2600 ou solicitado pelo e-mail : licitacao@ciscopar.com.br.
- 2.3. Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

3. DO OBJETO

- 3.1. **Registro de Preços para contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e sistema de dutos da central de climatização, para atender as demandas de todos os setores do Ciscopar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (849)**
- 3.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

4. DOS ANEXOS AO EDITAL

- 4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Carta proposta para fornecimento;
Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro;

Anexo V: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo VI: Custo pela utilização do sistema;

5. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

5.2.2. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca sempre que possível e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de características técnicas dos medicamentos. A empresa participante do certame não deverá ser identificada.

5.2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo VI.

5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na **Junta Comercial do Estado ou Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico **é de responsabilidade exclusiva do licitante**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.
- 5.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 5.9. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.10. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 5.12. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em
- 5.13. qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.14. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.15. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha

pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

- 5.16. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.18. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
- 5.19. Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.**

5.20. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- 5.20.1. Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.20.2. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.20.3. Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução,

liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

5.20.4. Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

5.20.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

5.20.6. tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.20.7. Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;

- I.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 5.21. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 5.22. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.23. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- 5.24. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.25. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente e pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.
 - 1.1. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.
- 6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.
- 6.4. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.
- 6.5. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise

prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

- 6.6. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.
- 6.7. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.
- 6.8. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 6.6.
- 6.9. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.
- 6.10. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.
- 6.11. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

- 6.12. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.
- 6.13. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

- 7.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:**
- 7.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.3. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 7.4. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.5. Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 7.6. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e

- 7.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os **licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 12 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 13 do Edital.

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

- 8.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.3. **Os documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este **de 2 (duas) horas**.
- 8.4. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.
- 8.5. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- j) Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);

- k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;
- m) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações; e
- n) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.

8.8. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

8.9. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação a cada um dos produtos ofertados, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

8.10. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio .

9.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

9.3. O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. **Também será desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9. Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o critério de julgamento deste Edital.
- 10.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
- 10.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.
- 10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte
- 10.14. (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.15. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 10.16. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertada levando em considerando a parametrização dos valores dos itens em disputa, conforme a tabela a seguir:

<u>VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS</u>	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%

De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

10.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

10.18. Durante a etapa dos lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

10.19. Se, **após o término da fase competitiva**, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

10.20. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço: pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

10.21. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.

10.22. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

10.23. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente
Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.

por meio do endereço eletrônico: pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

- 10.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.27. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32. O critério de julgamento adotado será o definido neste Edital e seus anexos.
- 10.33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 10.35. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:
- 10.36. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.37. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.38. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.39. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.40. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.41. - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.42. - empresas brasileiras;
- 10.43. - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.44. - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.45. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.47. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.48. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.49. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no item 12, deste Edital, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A assinalação, no campo do sistema eletrônico BLL, de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos casos de licitações destinadas à Ampla Concorrência, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto nesta Lei, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos casos de licitações exclusivas para ME ou EPP ou no caso das quotas reservadas para ME ou EPP, essa assinalação acarretará o impedimento da participação no certame.

11.4. Dos critérios de desempate:

11.5. No que se refere aos itens ou lotes/grupos destinados à ampla concorrência, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma.

11.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá,

no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e, sob pena de decair do direito concedido, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do

- 11.7. primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.8. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema eletrônico BLL fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 11.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.
- 11.11. Da Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
- 11.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.
- 11.13. Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pequena empresa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ordem de compra (art. 42, LC 123/2006).
- 11.14. Havendo algum defeito na habilitação fiscal e trabalhista da micro ou pequena empresa declarada vencedora, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes e intimará a primeira para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a micro ou pequena empresa é declarada vencedora da licitação), prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º,

LC 123/2006).

- 11.15. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

Das cotas exclusivas e reservadas:

- 11.16. Nas licitações será assegurada a destinação de cotas exclusivas e reservadas a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.
- 11.17. Será adotada a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação de compras ou serviços cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo indicada a utilização da exclusividade no termo de referência.
- 11.18. Em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo utilizada a nomenclatura no Termo de Referência como “cota reservada microempresa e empresa de pequeno porte” logo abaixo do item particionado.
- 11.19. Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das
- 11.20. referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto será adjudicado ao vencedor da cota destinada à ampla concorrência, mediante readequação de sua proposta, no prazo estipulado pela Comissão de Licitação, com a abrangência dos itens referentes à cota reservada. Neste caso, deverá ser mantido o preço ofertado por ela na disputa da cota da ampla concorrência.
- 11.21. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota da ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;
- 11.22. Não será utilizado o benefício referente à exclusividade de participação ou à quota reservada para microempresas e empresas de pequeno, nos casos em que não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte localizados na região, sendo devidamente justificado no processo

licitatório.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando o que também será adotado no julgamento do certame.
- 12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 12.3. **Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares**, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.
- 12.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, **o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.**
- 12.5. **A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.**
- 12.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.
- 12.7. O prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio da documentação mínima exigida no item 8.6 deste Edital, o qual somente será concedido caso o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio solicitem outros documentos além daqueles já anexados e exigidos no momento do cadastramento da proposta no sistema BLL.
- 12.8. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no item

12 do Edital.

- 12.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.
- 12.10. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção **ao chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.
- 12.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.
- 12.12. **Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.**
- 12.13. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.
- 12.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.16. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.
- 12.17. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as
- Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.*

características constantes do presente Edital.

- 12.18. Ocorrendo a suspensão prevista no item 12.7, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.
- 12.19. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 12.20. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão, ou de técnicos** pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.
- 12.21. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no item 13 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 12.22. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).
- 13.2. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- i. Consulta ao **SICAF**;
- ii. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- iv. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
- vi. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.6. Destaca-se que, conforme previsto no item 8.1, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no **Edital juntamente com os seguintes:**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e ultima alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e ultima alteração.
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Debitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União.
- e) Certidão negativa de Debitos ou Positiva com efeitos de negativa de tributos Estaduais.
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.

Além dos documentos de habilitação elencados no item 13 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos complementares descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

14. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 07, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

14.1. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

- 14.2. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 14.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 14.4. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item 13.6, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.
- 14.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.
- 14.6. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do item 8.1, todo o rol de documentos de habilitação listado no item 13.6, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.
- 14.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 14.8. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.
- 14.9. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

- 14.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 14.12. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.
- 14.13. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.
- 14.14. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 14.15. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no caput, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.
- 14.16. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.
- 14.17. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com

indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 14.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.19. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do caput poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.20. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.
- 14.21. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 14.22. em original;
- 14.23. por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- 14.24. publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 14.25. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:
- 14.26. se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 14.27. se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- 14.28. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios

documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo **de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 14.29. Conforme o item 8.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.30. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado **como microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.31. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no item 13.6., não cabendo apresentação posterior a tal previsão.
- 14.32. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.33. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação.
- 14.34. **Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.**
- 14.35. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 14.36. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.38. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o **CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.
- 14.39. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 15.1. Não será exigida amostra do objeto

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de **forma imediata e motivada**, em campo **próprio do sistema eletrônico BLL**, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.
- 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 16.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 16.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no item 16.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.
- 16.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.
- 16.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
- 16.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 17.1.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.
- 17.1.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**
- 17.1.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar

as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

18.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

18.3. Homologado o Pregão, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR convocará o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços**, a ser também assinada pela autoridade competente do Consórcio, com efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço para futura contratação nas condições estabelecidas.

18.4. O registro dos licitantes, que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na lei 14133/2022.

18.5. Se houver mais de um licitante que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.6. Constatada a necessidade dos materiais/serviços licitados, o CISCOPAR **procederá à contratação do fornecedor registrado**, mediante a convocação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da convocação, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho da Despesa emitida em nome

do licitante, acompanhada da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 22 deste Edital.

- 18.7. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além da sua exclusão da referida Ata.
- 18.8. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 18.9. Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos
- 18.10. proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.
- 18.11. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 18.12. Publicado no PNCP, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviço, nas condições estabelecidas neste Edital.
- 18.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.14. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens nela registrados poderão ser renovados, nos quantitativos originalmente registrados, observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no Despacho nº 00514/2024/AGU.
- 18.15. Para todos os fins, a consecução dos fornecimentos dos produtos registrados na serão celebradas por notas de empenhos.
- 18.16. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.17. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.18. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.
- 18.19. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).
- 18.20. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.21. Diante do exposto neste subitem, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.
- 18.22. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CISCOPAR para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 18.23. O registro de preços resultante desta disputa licitatória será disciplinado pelas normas legais aplicáveis e vigentes no que tange à matéria do sistema de registro

de preços.

- 18.24. As contratações decorrentes da ata, serão formalizadas por meio de instrumento contratual, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.25. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da Ata será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 18.26. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o CISCOPAR poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 18.27. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.28. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
- 18.29. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.30. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 18.31. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 19.2. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.
- 19.3. A formação do cadastro de reserva compete ao(à) Pregoeiro(a) do CISCOPAR e será efetivada no momento da homologação deste Pregão, por meio de ferramenta própria do sistema eletrônico BLL.
- 19.4. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.
- 19.5. O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes e informará o prazo para eles registrarem as suas participações no cadastro de reserva.
- 19.6. O prazo para o registro no cadastro de reserva será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.7. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para a finalização do cadastro de reserva.
- 19.8. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do(s) item(ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.
- 19.9. O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema eletrônico BLL.
- 19.10. Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o(s) item(ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

- 19.11. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 19.12. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.
- 19.13. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.
- 19.14. As sanções elencadas neste Edital também se aplicam a componente do cadastro de reserva de Ata de Registro de Preços que não honrar o compromisso assumido.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 20.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.
- 20.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.
- 20.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outra processo licitatório.
- 20.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

20.8. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

20.9. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 20.7.

20.10. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

20.11. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

- 20.12. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,
- 20.13. retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- 20.14. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 20.15. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.
- 20.16. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 20.17. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 20.18. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 20.19. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:
- 20.20. Ausência de elevação dos encargos do particular;
- 20.21. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- 20.22. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- 20.23. Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 20.24. Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

- 20.25. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 20.26. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:
- 20.27. - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 20.28. - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.
- 20.29. Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.30. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.
- 20.31. O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 21.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 21.1.1. - Por razão de interesse público; ou - A pedido do fornecedor.
- 21.1.2. .O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

- 21.1.3. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- 21.1.4. Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;
- 21.1.5. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 21.1.6. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 21.1.7. Incurrir em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- 21.1.8. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- 21.1.9. For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.
- 21.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- 21.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.
- 21.4. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. 19.5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

21.6. 19.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

22.2. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

22.3. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.4. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

22.5. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

22.6. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito.

22.7. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

- 22.8. O prestador Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a correção das irregularidades apontadas, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.
- 22.9. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso no cumprimento do contrato e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 22.10. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.
- 22.11. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 22.12. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.
- 23.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com

as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

- 23.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;
- 23.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela BLL, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;
- 23.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.
- 23.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 23.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23.8. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 23.9. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades

previstas no Edital ou em lei.

- 23.10. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 23.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.12. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 23.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 23.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 23.15. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato. 21.14. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 23.16. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.17. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 23.18. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do

bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

23.19. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

23.19.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

23.19.2. 21.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2022.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

01..001– Serviços Administrativos

1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

10.302.1000.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.00 – 61 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 77 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 96 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 103 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 1135 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 1150 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 2

01.002– Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manutenção das Atividades de Saúde.

3.3.90.30.00.00– 387 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 400 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 424 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 431 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 1140 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 1155 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 2

10.302.1220.2030 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS AD III

3.3.90.30.00.00 – 634 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 648 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 706 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 714 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 659

3.3.90.30.00.00 – 655 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 669 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 746 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 754 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 1496

10.302.1220.2035 – Manutenção das Atividades da Unidade de Acolhimento

3.3.90.30.00.00 – 911 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 925 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 983 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 991 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 602

3.3.90.30.00.00 – 932 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 946 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 1023 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 1031 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 603

24.2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente

designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 24.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 24.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 24.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 24.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a
- 24.11. fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 25.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 25.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 25.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 25.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 25.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 25.14. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 25.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.16. Advertência pela falta do subitem 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 25.17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 20.1.12;
- 25.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii.** as peculiaridades do caso concreto;
- iii.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- vi.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- vii.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- viii.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

- 25.22. preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.26. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.
- 25.27. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

26. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 26.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 26.2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no

processo de licitação ou na execução de contrato;

- 26.3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 26.4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 26.5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 26.6. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- 26.7. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 26.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou
- 26.9. pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 26.10. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e

todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.2. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 27.5. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 27.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos

em dias de expediente no CISCOPAR.

- 27.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 27.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 1.4, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 27.11. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 27.12. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 27.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, Quarta-Feira, 27 de junho de 2025

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Presidente do CISCOPAR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- Registro de Preços para contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e sistema de dutos da central de climatização, para atender as demandas de todos os setores do Ciscopar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (849).

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
	1	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS. (12694)	600	R\$ 319,97	R\$ 191.982,00
	2	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.(12695)	80	R\$ 379,50	R\$ 30.360,00
	3	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.(12696)	60	R\$ 493,30	R\$ 29.598,00
	4	SERV	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.(12697)	40	R\$ 377,59	R\$ 15.103,60
	5	SERV	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.(12698)	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
	6	SERV	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.(12699)	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00
	7	SERV	Manutenção preventiva/corretiva da cortina de ar 1,5 metros 220V/60Hz. Com controle remoto sem fio. Serviço de limpeza das grades de entrada de ar, ventiladores e carcaça e substituição de filtros.(12700)	20	R\$ 400,07	R\$ 8.001,40
1	8	SERV	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de dutos central de climatização do ar condicionado; incluindo limpeza, troca de filtros, grelhas, exaustores, reguladores de pressão, difusores, ramais e conexões (Realizar a substituição das peças para o perfeito funcionamento conforme a necessidade).(12701)	30	R\$ 505,00	R\$ 15.150,00
	9	NÃO É OBJET O DE LANCE	Peças de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, recarga de gás, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 7.000 até 60.000 BTUS, das cortinas de ar e do sistema de dutos da central de climatização do ar condicionado.(12702)	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 421.645,00
--------------------	-----------------------

OBS.: O valor destinado à aquisição de peças (**Item 9**) é fixo. **As peças NÃO são objeto de disputa**, sendo incorporado a vencedora do lote. Os participantes só darão lances para os itens referentes a serviços.

1. Todas as peças e componentes para reposição, deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e reembolsadas pela CONTRATANTE. O procedimento ocorrerá da seguinte forma:
 - 1.1. a CONTRATADA fornecerá orçamento para a análise e aprovação do CISCOPAR; Identificada a necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (SETE) dias úteis, orçamento das peças com suas respectivas especificações técnicas;
 - 1.2. A(s) peça(s) deverá(ão) ser novas e compatíveis com o equipamento, conforme a marca do item, de modo a não comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados e fornecida(s) no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar do primeiro dia após a aprovação do orçamento CISCOPAR;
 - 1.3. Na eventualidade de não ser possível o cumprimento da aquisição no prazo estipulado de 07 (SETE) dias úteis, a empresa deverá justificar e comprovar a situação, solicitando novo prazo, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo responsável; O serviço de troca de peça será acompanhado por um responsável designado pelo CISCOPAR.
 - 1.4. Durante a execução, o contratado deverá apresentar notas fiscais de compra das peças substituídas, sob pena de bloqueio de pagamentos e rescisão por justa causa.
 - 1.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição das peças ou acessórios, pela troca e pela manutenção plena nos moldes deste termo de referência; apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas; O recebimento do serviço está condicionado ao pleno funcionamento do equipamento; quando houver substituição de peças, o valor apresentado e aprovado no orçamento das mesmas.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

- I. O prazo de prestação dos serviços é de 2 dias úteis, contados da solicitação formal da contratante, em remessa única.
- II. Os serviços deverão ser executados por técnicos identificados, especializados e

habilitados, atendendo as Normas da ABNT e do INMETRO.

- III. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV. Os serviços deverão ser prestados em qualquer setor do Ciscopar ou prédios sob sua guarda.
- V. **As peças a serem fornecidas/trocadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da troca das mesmas.**
- VI. **Forma de execução da ata de registro:** forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.

3. Prestação de serviços:

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, verificação do gás, lubrificar, desobstrução dos drenos, substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (**as peças e insumos excetos os necessários a limpeza/higienização dos aparelhos serão adquiridos mediante valores do item 9).**
- 3.2. Itens a serem ajustados/verificados: tensão e correntes nas fases do motor compressor; tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; ajuste das conexões e porcas; ajuste dos relés de proteção; botoeiras de comando; sequências de partidas; atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; atuação e ajustes dos pressostatos de alta e baixa de óleo; possíveis vazamentos de carga de gás; válvula de serviço; filtros secadores e visores de líquidos; ruídos e vibrações anormais; tensão das correias (quando houver); aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida; aperto do suporte do motor ventilador; capilar e bulbo da válvula de expansão; temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; temperatura e umidade do ambiente condicionado; operação dos compressores; estado de rolamento e mancais do motor ventilador; lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; verificação do desempenho
- 3.3. da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 3.4. **A garantia dos serviços de manutenção preventiva deverá ser no mínimo de 60 dias.**

- 3.5. Desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
- 3.6. Limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;
- 3.7. Aplicação de desincrustador químico;
- 3.8. Verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais,
- 3.9. Verificação de soquetes, carga de gás refrigerado e estado geral dos componentes;
- 3.10. Limpeza geral / secagem;
- 3.11. Testes de rendimento térmico;
- 3.12. Montagem completa dos elementos.
- 3.13. Os serviços prestados na referida **manutenção corretiva**, serão executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (**as peças e insumos serão adquiridos conforme item 09).**
- 3.14. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. **A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 60 dias.**
- 3.15. Os serviços de instalações em locais pré-determinados pelos setores requisitantes, com fornecimento de suporte, buchas e parafusos de fixação, cano de cobre, cabo pp, tubo isolante, fita de pvc branca, calço de borracha. As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos, e não discriminadas acima, serão adquiridos conforme item 09, exceto buchas parafusos e fitas que envolvem pouco valor deverão compor o valor do serviço.
- 3.16. A garantia dos **serviços de instalação** deverá ser no mínimo de 90 dias.
- 3.17. Os serviços de **desinstalações** em locais pré-determinados pelas Secretarias requisitantes, contemplando a retirada completa do aparelho e sua alocação em local de

- 3.18. fácil acesso para retirada. Deverão ser desligadas a parte elétrica dos mesmos quando necessário, retirada dos suportes e parafusos. Ainda deverá ser isolada as entradas e saídas de gás e dreno para que possíveis insetos ou sujeira não entrem na tubulação.
- 3.19. Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo licitante vencedor, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.
- 3.20. O deslocamento dos equipamentos, quando necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde o transporte dos mesmos até o local onde será executado o conserto, bem como seu retorno ao respectivo local de instalação da CONTRATANTE.
- 3.21. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, EQUIPAMENTO, FERRAMENTA E UTENSÍLIOS destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 3.22. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte:
- I. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.
- Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os

correspondentes custos;

II. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado;

3.22.1. Os custos dos serviços com a instalação de materiais, inclusive os deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

3.22.2. Responsabilidade técnica: A CONTRATADA se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.

3.22.3. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

3.22.4. A CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para avaliação da fiscalização e o orçamento de menor preço será aprovado. A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização do gestor do contrato;

3.22.5. Durante a execução, o contratado deverá apresentar notas fiscais de compra das peças substituídas, sob pena de bloqueio de pagamentos e rescisão por justa causa.

3.23. Os orçamentos deverão ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas.

3.23.1. A CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de valores de todas as peças trocadas e cópia da nota fiscal de compra da peça substituída, sendo que o Ciscopar pagará o custo desta peça;

3.24. Os preços das peças devem ser comprovados como compatíveis com o mercado, mediante apresentação de notas fiscais de fornecimentos semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros.

3.25. Antes de efetuar o pagamento referente às peças, o Ciscopar poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa, sendo que na opção pela adoção deste procedimento, será descartada a nota fiscal apresentada pela

CONTRATADA

- 3.26. Para os casos de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça trocada, ficando a cargo da autoridade superior em caso de urgência, a determinação de substituição da peça imediatamente com a apresentação da planilha posteriormente;

Da elaboração do PMOC

- 3.27. A empresa contratada será responsável por elaborar, implementar e acompanhar o dos sistemas de climatização e ventilação da instituição, assegurando que os equipamentos operem de maneira eficiente, dentro dos padrões de qualidade do ar exigidos pela legislação, visando a segurança e o bem-estar de todos os usuários dos ambientes.
- 3.28. A elaboração do PMOC se faz necessária para garantir a qualidade do ar nos ambientes internos da instituição, atendendo às exigências da legislação vigente e prevenindo riscos à saúde dos ocupantes. Além disso, a manutenção regular dos sistemas de climatização contribui para a longevidade dos equipamentos, a eficiência energética e o conforto térmico dos ambientes, promovendo um ambiente seguro e saudável.
- 3.29. A empresa contratada deverá elaborar um laudo técnico que ateste a efetividade do sistema de ventilação e renovação de ar dos ambientes da instituição, bem como, emissão de laudo comprobatório de que o sistema de climatização dos ambientes da Central de Materiais Esterilizados (CME) e Centro Cirúrgico estejam em conformidade com a RDC 15/2012, ou seja: garanta a vazão mínima de ar total de 18,00M³H/m² e mantém um diferencial de pressão positivo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa conforme as exigências da legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

Especificações técnicas da elaboração do laudo de PMOC:

- 3.30. A empresa contratada deverá realizar, **no mínimo a cada 6 (seis) meses o laudo de PMOC**, com as seguintes etapas e avaliações:
- i. Levantamento Técnico do Sistema de Ventilação
 - ii. Descrição detalhada dos sistemas de ventilação e renovação de ar existentes, com especificação de tipo, modelo, capacidade e componentes.

- iii. Identificação e mapeamento dos ambientes que são atendidos pelo sistema de ventilação, incluindo áreas críticas, como o centro cirúrgico.

- **Medições e Testes de Eficiência**

- iv. Medição dos parâmetros de ventilação, incluindo a taxa de renovação de ar (número de trocas de ar por hora), fluxo de ar e pressurização dos ambientes.
- v. Testes de eficiência do sistema de ventilação, considerando se ele atende aos requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 7256, RDC 50/2002 (ANVISA) e RDC 15/2012, que determinam as condições mínimas para ventilação e climatização de ambientes de saúde.
- vi. Verificação da qualidade do ar, com ênfase na concentração de gases como CO₂, partículas em suspensão e outros poluentes.

- **Conformidade com a Legislação e Normas Técnicas**

- vii. Verificação de que os sistemas de ventilação e renovação de ar estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo as exigências da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, que regulamenta os sistemas de climatização de ambientes de saúde.
- viii. Análise da conformidade com as normas da ABNT, como a NBR 16401-1 e a NBR 7256, que especificam os requisitos técnicos para sistemas de ventilação em estabelecimentos de saúde.

- **Inspecção de Manutenção e Funcionamento**

- ix. Avaliação das condições atuais dos sistemas de ventilação, incluindo inspecção de filtros, componentes mecânicos, dutos de ar e sistemas de controle de temperatura e umidade.
- x. Verificação do histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas nos sistemas de ventilação, incluindo a verificação de registros de intervenções e ajustes.

Emissão do Laudo Técnico

3.31. O laudo técnico deverá conter:

- VII. Descrição detalhada dos sistemas de ventilação e renovação de ar

analisados.

- VIII. Resultados das medições e testes realizados.
- IX. Análise da conformidade com a legislação e normas técnicas.
- X. Relatório de não conformidades encontradas, com as respectivas recomendações para correção.
- XI. Parecer técnico final sobre a efetividade do sistema de ventilação e renovação de ar.
- XII. Poderá a critério da administração ser solicitado a qualquer tempo a emissão do laudo.

4. Da vistoria

Vistoria: Não é necessária a realização de vistoria pela empresa interessada em participar da licitação. Entretanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços/compras, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Ciscopar possui aparelhos de ar condicionado em todos os setores, sendo necessária a contratação de empresa de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva visa atender a NBR 16401 é uma norma brasileira que estabelece diretrizes e parâmetros para a qualidade do ar em ambientes internos, com o objetivo de garantir um ambiente saudável e seguro para os ocupantes de edifícios,

bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, devido às temperaturas altas, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do consórcio com a finalidade de torná-lo salubre aos usuários do SUS, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que destas instalações fazem uso. A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizado.

Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva e aquisição de peças), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento dos equipamentos, evitando assim possíveis e transtornos. A opção pelo Registro de Ata de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, uma vez que os serviços em questão têm solicitação variável.

Devido à imprevisibilidade do consumo e às flutuações nos serviços demandados, a determinação prévia do volume exato torna-se inviável. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a modalidade mais adequada, pois permite solicitações graduais, conforme as necessidades reais do Consórcio, sem exigir contratação imediata ou integral dos itens registrados. Essa sistemática assegura maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa.

7. ADJUDICAÇÃO

- 7.1. A Adjudicação deverá ser feita por menor preço global/lote.
- 7.2. A adoção do julgamento por menor preço global por lote visa garantir uniformidade técnica, compatibilidade operacional e facilitar o controle da execução contratual.
- 7.3. A licitação será julgada por lote, considerando que os itens agrupados no lote guardam compatibilidade entre si, sendo todos eles inerentes ao mesmo objeto que se destina; e que se houvesse desmembramento dos itens poderia causar dificuldades na
- 7.4. fiscalização da execução dos serviços, assim os itens que compõem o presente objeto serão agrupados em 1 lote, de modo a facilitar e otimizar a gestão do contrato.

7.5. Do ponto de vista técnico, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, é mais eficiente quando prestados sem o parcelamento do objeto, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços a serem prestados. Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas.

7.6. A instalação, manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado das dependências e anexos do Ciscopar, por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do serviço, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados. Desta forma, ratifica-se o não parcelamento, sendo o objeto a ser licitado em lote único.

7.7. Ao optar por um lote único, a contratante não precisa lidar com múltiplos fornecedores ou a necessidade de coordenar várias partes envolvidas, pois tudo está incluído em um único contrato, facilitando a gestão administrativa.

8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. A prorrogação da Ata estará condicionada à vantajosidade dos preços registrados e ao interesse público, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU.

8.4. Para todos os fins, a consecução dos fornecimentos dos produtos registrados serão celebradas por notas de empenhos.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

9. DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 9.1. Além dos documentos de praxe exigidos no Edital no item 13, deverá exigir dos licitantes detentores da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação, os seguintes documentos:
- 9.2. Apresentar Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica) junto ao CREA, CAU ou CFT, válido e correspondente à jurisdição de sua sede, conforme as competências atribuídas pela legislação vigente, especialmente quanto à elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- 9.3. Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA, CAU ou CFT, do responsável técnico e/ou demais profissionais legalmente habilitados, com o respectivo registro no conselho de classe competente, acompanhado do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente.
- 9.4. Apresentar equipe de profissionais habilitados na prestação de Serviço de manutenção de equipamentos de ar condicionado e de climatização.
- 9.5. O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
- 9.5.1. Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- 9.5.2. Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário), ou
- 9.5.3. Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da execução do serviço contratado), registrado em órgão apropriado.
- 9.5.4. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.
- 9.6. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.
- 9.7. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente, executou

no mínimo 50% do objeto ou superior, na manutenção corretiva e preventiva aparelhos de ar condicionado. Para comprovação, serão aceitas execuções em diferentes contratos, desde que o somatório demonstre a experiência exigida, conforme 67 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da prestação do objeto;
- 10.2. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 10.3. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento.
- 10.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 10.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 10.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

11. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 11.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 11.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas

pela boa técnica;

- 11.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 11.5. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação, fardamento da empresa e material de EPI quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 11.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 11.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.10. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da execução do objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 dias, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.
- 11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar

conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- 11.12. Refazer todos os serviços/aquisições que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia própria de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

12.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 12.2. As ocorrências são apuradas por meio de check-list e relatórios de fiscalização, considerando prazos, quantidades e qualidade dos serviços executados.

- 12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 12.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

- 12.7. à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 12.8. O fiscal anotarará em registro próprio relação dos equipamentos/peças/período de realização da execução para fins de controle.
- 12.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 13.1. Observando o disposto do artigo nº 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:
- **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta antes de ser utilizado;
 - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, a critério do fiscal deste processo e da gestão da unidade solicitante pelo serviço.
- 13.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 13.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 13.4. O fornecedor terá o prazo de 15 dias para providenciar a substituição dos produtos/serviços, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.
- 13.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada

incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

13.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

13.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 14.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.15. praticar ato lesivo previsto no art. **5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 14.16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.17. Advertência pela falta do subitem 14.4 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.18. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a 14.2 a 14.15;
- 14.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.4 a 14.16 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.4 a 14.16, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.21. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - VII. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao
- XIII. fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- XIV. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

15. DO REAJUSTE DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

- 15.1. Os preços propostos já levam em **conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência**, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 15.2. Os serviços/compras serão executados pelos preços ofertados na proposta da licitante vencedora.
- 15.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.
- 15.4. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a

ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

15.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme prevê o disposto do Art. 86 da Lei Federal 14133/2022.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser:

- **determinada** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 19.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 19.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 19.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Toledo-PR, segunda-feira, 24 de Junho de 2025.

MARLEI FATIMA FRIEDRICH

Subdiretora de Compras e Patrimônio

ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico Nº 11/2025** – CISCOPAR - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO	PREÇO TOTAL PROPOSTO
1	1	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	600	R\$ 319,97	R\$ 191.982,00		
	2	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.	80	R\$ 379,50	R\$ 30.360,00		
	3	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.	60	R\$ 493,30	R\$ 29.598,00		
	4	SERV	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	40	R\$ 377,59	R\$ 15.103,60		
	5	SERV	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00		
	6	SERV	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00		

7	SERV	Manutenção preventiva/corretiva da cortina de ar 1,5 metros 220V/60Hz. Com controle remoto sem fio. Serviço de limpeza das grades de entrada de ar, ventiladores e carcaça e substituição de filtros.	20	R\$ 400,07	R\$ 8.001,40		
8	SERV	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de dutos central de climatização do ar condicionado; incluindo limpeza, troca de filtros, grelhas, exaustores, reguladores de pressão, difusores, ramais e conexões (Realizar a substituição das peças para o perfeito funcionamento conforme a necessidade).	30	R\$ 505,00	R\$ 15.150,00		
9	NÃO É OBJETO DE LANCE	Peças de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, recarga de gás, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 7.000 até 60.000 BTUS, das cortinas de ar e do sistema de dutos da central de climatização do ar condicionado.	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00		
				VALOR TOTAL	R\$ 421.645,00	VALOR TOTAL	

1.1.1. O prazo de prestação dos serviços é de 2 dias úteis, contados da solicitação formal da contratante, em remessa única.

1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.1.3. Os serviços deverão ser prestados em qualquer setor do Ciscopar ou prédios sob sua guarda.

1.1.4. **As peças a serem fornecidas/trocadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da troca das mesmas.**

1.1.5. Forma de execução da ata de registro: forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Informações do Proponente:

a) Razão Social:

- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Observações:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário do Lote;**
- A proposta deverá conter o Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- Deverá constar na proposta a indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações;
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xxx/2025, que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.xxx.x97-0 e do CPF nº 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e sistema de dutos da central de climatização, para atender as demandas de todos os setores do Ciscopar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Apresentação	Descrição	Marca/modelo	Quant.	Valor unitário	Valor total
Total.....						

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de, nas Resoluções nº 26/2014 e 44/2019, deste Consórcio, bem como de acordo com as conclusões do edital de **Pregão Eletrônico 11/2025, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor para o objeto adquirido é de R\$ _____ (_____) denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Edital e da proposta apresentada, para a aquisição integral dos itens contratados na quantidade acima discriminada.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01..001– Serviços Administrativos

1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

10.302.1000.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.00 – 61 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 77 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 96 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 103 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 1135 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 1150 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 2

01.002– Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manutenção das Atividades de Saúde.

3.3.90.30.00.00– 387 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 400 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 424 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 431 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 1140 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 1155 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 2

10.302.1220.2030 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS AD III

3.3.90.30.00.00 – 634 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 648 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 706 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 714 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 659

3.3.90.30.00.00 – 655 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 669 – Material para Manutenção de Bens Móveis
3.3.90.39.00.00 – 746 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17.00 – 754 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 1496

10.302.1220.2035 – Manutenção das Atividades da Unidade de Acolhimento

3.3.90.30.00.00 – 911 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 925 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 983 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 991 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 602

3.3.90.30.00.00 – 932 – Material de Consumo

3.3.90.30.25.00 – 946 – Material para Manutenção de Bens Móveis

3.3.90.39.00.00 – 1023 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – 1031 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 603

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada conforme ordem cronológica, por intermédio de Ordem Bancária. Considerando o recebimento definitivo do objeto executado, a ordem será contada a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, é de 12 meses, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, em restrita observância dos art. 105 a 114 da Lei 14133/2021.

Parágrafo terceiro: A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para

a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo sexto: A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA VII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Parágrafo Segundo- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Terceiro- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo Quarto- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo Quinto- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Parágrafo Oitavo- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Nono- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Parágrafo Decimo- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Decimo Primeiro- Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

Parágrafo Decimo Segundo- Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.

Parágrafo Decimo Terceiro- Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários.

Parágrafo Decimo Quarto- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Parágrafo Decimo Quinto- Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;

Parágrafo Decimo Sexto- Refazer todos os serviços/Substituir todos os itens que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Parágrafo Decimo Sétimo- Comprovar a origem dos objetos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo Decimo Oitavo- Responsabilizar-se, às suas expensas, pelo transporte dos materiais e entregá-los/descarregá-los, no local indicado pelo solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

Parágrafo Decimo Nono- Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

Parágrafo Vigésimo- A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: Observando o disposto do artigo nº 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta antes de ser utilizado;

- **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, a critério do fiscal deste processo e da gestão da unidade solicitante pelo serviço.

Parágrafo segundo: No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

Parágrafo terceiro: Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

Parágrafo quarto: O fornecedor terá o prazo de **15 dias** para providenciar a substituição dos produtos/serviços, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

Parágrafo quinto: Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

Parágrafo sexto: Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;

-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo oitavo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo nono: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo décimo: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo décimo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo segundo: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XV- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro- A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – - **Fiscal Substituto** –

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –
CISCOPAR**

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

EMPRESA

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº []/2025

**Considerando que a Ata de Registro de Preços é gerada automaticamente pelo Sistema de Compras, em caso de existência de diferenças entre as disposições constantes nesta minuta e as constantes no documento gerado pelo Sistema, prevalecerão as Constantes no Edital.*

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.xxx.x97-0 e do CPF nº 056.xxx.x19- 09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e sistema de dutos da central de climatização, para atender as demandas de todos os setores do Ciscopar, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Em decorrência da proposta apresentada e homologada no **Pregão Eletrônico Nº xxx/2025** – , ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores, identificados a seguir:

A empresa [**RazaoSocial**], CNPJ nº [**.....**], com endereço [**]**, CEP [**]**, representada por [**NomeRepresentante**].

LOTE	ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	600	R\$	R\$
	2	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.	80	R\$	R\$

3	SERV	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.	60	R\$	R\$
4	SERV	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	40	R\$	R\$
5	SERV	Instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS.	10	R\$	R\$
6	SERV	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS.	10	R\$	R\$
7	SERV	Manutenção preventiva/corretiva da cortina de ar 1,5 metros 220V/60Hz. Com controle remoto sem fio. Serviço de limpeza das grades de entrada de ar, ventiladores e carcaça e substituição de filtros.	20	R\$	R\$
8	SERV	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de dutos central de climatização do ar condicionado; incluindo limpeza, troca de filtros, grelhas, exaustores, reguladores de pressão, difusores, ramais e conexões (Realizar a substituição das peças para o perfeito funcionamento conforme a necessidade).	30	R\$	R\$
9	NÃO É OBJETO DE LANCE	Peças de aparelho de ar condicionado Split, capacitor, tubos de cobre, placa eletrônica, suporte externo de fibra, recarga de gás, e demais peças para o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, de 7.000 até 60.000 BTUS, das cortinas de ar e do sistema de dutos da central de climatização do ar condicionado.	1	R\$	R\$
				VALOR TOTAL	R\$

2.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. VALOR GLOBAL

3.1 A quantidade total estimada é **R\$ xxxx** para o período de 12 meses, onde as quantidades apresentadas referem-se ao número de serviços/materiais/manutenções previstas para serem realizadas pelo CISCOPAR, com margem de 30% de segurança nas quantidades.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo participante da Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.3. Para todos os fins, a consecução dos fornecimentos dos produtos/serviços registrados nessa Ata serão celebradas por notas de empenhos específicas com as empresas.

5.4. O regime de execução da ata de registro, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

6. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.5.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.5.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no **item 6.5.**

6.6. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

6.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.8. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.8.1. Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

6.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

6.10.1. Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10.2. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

6.11. O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da

vantajosidade.

6.12. A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo por termo inicial a data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

7.2. O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;

b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;

c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.

f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.

g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

7.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

7.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

7.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de

ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete ao Órgão Gerenciador:

I - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

II - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

III - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

V - Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

VII - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

VIII - Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.

IX - Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos, sendo que o Fornecedor assume a responsabilidade pela qualidade do produto e/ou serviço a ser executado.

9.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

9.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste Pregão, emitida pelo sistema BLL, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Toledo, Pr, (Inserir a data).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Representante legal do órgão gerenciado

[Razão social]

[Inserir o representante legal da contratada]

ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

ANEXO VI

**AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de

Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

ANEXO VII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.

O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco)

dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção Sesi/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.